

# DIÁRIO



# OFICIAL

## Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

ANO MMXXV

FAXINAL, 15 DE AGOSTO, DE 2025

EDIÇÃO 1.838/2025

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

#### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade Nº. 25 /2025  
Processo Administrativo nº 118 /2025

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO AUDITOR NA ÁREA DE SAÚDE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PARA QUE CUMpra COM SUAS OBRIGAÇÕES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

Prazo de inscrição de 18 de agosto até 31 de dezembro de 2025

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 15 de agosto de 2025.

**REGINALDO DA CRUZ JUNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL ACESSE AQUI

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 50 /2025  
Processo Administrativo nº 103 /2025

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FÓRMULA INFANTIL, LEITES ESPECIAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES/NUTRICIONAIS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as **08:00** horas do dia 28 de agosto de 2025

**INÍCIO DA DISPUTA:** às **08:30** horas do dia 28 de agosto de 2025.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 15 de agosto de 2025.

**ELISÂNGELA PINHEIRO DOS SANTOS**  
PREGOEIRA



EDITAL ACESSE AQUI



Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data:15.08.2025  
16:11:03 -03



## EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI N° 2.432/2025**

**SÚMULA:** *Altera a redação dos arts. 102 e 103 da Lei Municipal nº 1.715/2013 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Faxinal – PR, revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.132/2019, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ, HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU E SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado os artigos 102 e 103 da Lei Municipal nº 1.715/2013, que trata do Estatuto dos Servidores Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 102.** A Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE) será concedida exclusivamente ao servidor ocupante de cargo efetivo e somente nas seguintes hipóteses:

- a) dobra parcial ou total da jornada de trabalho prevista no concurso público;
- b) substituição de horas extraordinárias contínuas, frequentes ou reiteradas;
- c) desempenho de plantão e/ou sobreaviso em horário noturno e/ou final de semana e/ou feriado, excedente da jornada normal de trabalho;
- d) execução de tarefa de natureza extraordinária, estranha às funções ou atribuições típicas do cargo efetivo.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





§ 1º. O percentual da gratificação observará os seguintes parâmetros:

I – no caso das alíneas “a”, “b” e “c”, será proporcional à extensão da dobra, ao quantitativo de horas extraordinárias substituídas e ao número de plantões e/ou sobreavisos;

II – no caso da alínea “d”, será compatível com a complexidade da tarefa excepcional a ser executada e/ou com a necessidade de especialização ou aperfeiçoamento profissional:

GRAU DE COMPLEXIDADE	ALÍQUOTA
Baixo	10 a 30%
Médio	40 a 60%
Alto	70 a 100%

§ 2º. A concessão da gratificação será feita através de portaria onde deverá constar a hipótese da concessão e, se for o caso, o período de recebimento, quando a sobrejornada ou tarefa extraordinária tiver que ser desempenhada por prazo certo e/ou tempo determinado.

§ 3º. A gratificação **GTIDE**, não poderá ser concedida a servidores comissionados e a servidores efetivos que recebam gratificação de função decorrente do exercício de direção, chefia ou responsabilidade técnica.”

“Art. 103. A Gratificação de Função – **GF**, será concedida exclusivamente ao servidor ocupante de cargo efetivo e somente nas seguintes hipóteses:

a) assunção da titularidade de órgão ou repartição integrante da estrutura administrativa da Prefeitura, por exemplo, Secretaria, Fundo, Procuradoria-Geral, Departamento, Divisão, Seção, Coordenadoria, quando a remuneração usualmente recebido pelo nomeado, no cargo efetivo, foi superior ao subsídio do Secretário Municipal ou à remuneração do cargo comissionado;

b) desempenho de atribuição de Responsabilidade Técnica:

b.1) prevista na estrutura administrativa da Prefeitura, ou;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





b.2) perante conselhos de regulamentação e fiscalização profissional, órgãos federais e estaduais repassadores de recursos financeiros, Tribunal de Contas, Ministério Público, etc.;

c) atuação como fiscal de contrato, convênio ou obra;

d) realização de gerenciamento ou supervisão não previstos na estrutura administrativa da Prefeitura, porém, necessários em razão das peculiaridades ou características da execução da tarefa ou serviço;

e) execução de tarefa de natureza extraordinária, estranha à função ou atribuição típica do cargo efetivo, especialmente, participação em comissão de licitação, pregão, controle interno, sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**§ 1º.** O percentual da gratificação observará os seguintes parâmetros:

I – no caso da alínea “a”, o percentual será de até 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Secretários Municipais ou remuneração do cargo comissionado;

II – no caso das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, será compatível com a complexidade do serviço ou tarefa e a necessidade de especialização ou aperfeiçoamento profissional:

GRAU DE COMPLEXIDADE	ALÍQUOTA
Baixo	10 a 30%
Médio	40 a 70%
Alto	80 a 100%

§ 2º. A concessão da gratificação será feita através de portaria onde deverá constar a hipótese da concessão e, se for o caso, o período de recebimento, quando a tarefa tiver que ser desempenhada por prazo certo e/ou tempo determinado.

§ 3º. A gratificação não poderá ser concedida a servidores ocupantes de cargos comissionados.”

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





**Art.2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições ao contrário em especial os artigos 102 e 103 da Lei Municipal nº 1.715/2013 e concomitantemente os artigos 102 e 103 da Lei Municipal nº 2.132/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de agosto de 2025.

  
**HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**  
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





## LEI N° 2.431/2025

**SÚMULA:** *"Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal, para realizar Processo Seletivo Simplificado com a criação de cargos para atender excepcional interesse público".*

Faço saber que a Câmara Municipal de Faxinal, por seus representantes, votou e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado a realização **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, visando a contratação de Agentes da Brigada Municipal para atender a necessidade de excepcional interesse público, no órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - A referida contratação será realizada por meio de provas de títulos e experiência profissional, em edital a ser elaborado e coordenado pela Comissão Municipal designada para PSS da Saúde.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com os tramites de edital, Inscrições, publicações e outros fazendo o por meio de Decretos ou Portarias.

**Art. 2º** - Ficam criados os cargos específicos para o PSS, nos termos da Lei 1.715/2013 descritos no Anexo I desta Lei, seguindo a ordem de quantidade de vagas para chamamento direto e em cadastro de reserva.

**§ 1º** - As contratações referidas no caput deste artigo, dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial e por tempo determinado, regido pela consolidação das leis do trabalho, visando suprir o número de servidores efetivos insuficientes para dar continuidade

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





aos serviços públicos essenciais a Secretaria Municipal de Saúde, consoante preconiza o artigo 43 e 44, § 2º da Lei 1.715/20013.

**§2º** - Os valores dos salários serão os praticados conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - A contratação será feita por tempo determinado, aplicando-se o teste seletivo, devido à urgência na prestação do serviço e terá duração máxima de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**§1º** - A prorrogação deve ser formalizada em termo aditivo ao contrato inicial, através de Ato da Administração Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias anterior a data final do contrato, desde que persista a necessidade que se originou a contratação, devendo ser impreterivelmente fundamentada pela Secretaria de Saúde.

**Art. 4º** - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

**Art. 5º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei, ficam vinculados obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação, assim como, aplicam-se os direitos que seguem, dentre outros, expressos na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 6º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

**Art. 7º** - São deveres dos contratados, na forma da presente Lei, cumprir com zelo e esmero a função para a qual foi contratado, tratando a todos com respeito e urbanidade, respondendo administrativa, civil ou criminalmente pelos atos praticados em desacordo com os princípios inerentes ao servidor público, bem como aqueles previstos nas alíneas "a" a "i", do parágrafo único, do art. 482, da Consolidação das leis do Trabalho, e artigos 312 a 317, do Código Penal.

**Art. 8º** - Aos contratados nos termos desta Lei, serão aplicados os deveres e proibições estabelecidos para os demais servidores do Município de Faxinal, conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.715/2013 e na Consolidação das Leis Trabalho CLT.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.



Certificado Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR\*  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

ICP  
Brasil

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data: 15.08.2025  
16:11:03 -03



**Art. 9º** - As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária através de processo de sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, aplicando-se o previsto na Lei 1.715/2013, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa, ficando sujeito as seguintes penalidades:

- I** - advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;
- II** - repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e;
- III** - reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência;
- IV** - rescisão da contratação.

**Art. 10** - É motivo de rescisão contratual:

**I** - A ausência ao serviço por mais de sete dias consecutivos, sem motivo justificado, conforme Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

**II** - A nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

**III** - Aplicação da penalidade resultante de infração disciplinar, conforme previsto na Lei Municipal nº. 1715/2013.

**Art. 11** - O contrato firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário integral ou proporcional, férias integrais ou proporcionais acrescidas do terço constitucional:

- I** - pelo término do prazo contratual;
- II** - por iniciativa do contratado;
- III** - por iniciativa do contratante.

**§ 1º** - A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data: 15.08.2025  
16:11:03 -03





**§ 2º** - A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, deverá ser comunicada ao contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 12** - Efetivada a contratação, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação na forma e nos prazos previstos em Lei ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

**Art. 13** - A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no Serviço Público Municipal.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretaria Municipal de Saúde, estando desde já autorizada a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 15** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de agosto de 2025.

  
**HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**  
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





## ANEXO I DA LEI Nº 2.431/2025

AGENTE DA BRIGADA MUNICIPAL	
Requisitos:	Ensino Médio completo; Curso de Brigadista; Curso de Socorrista; CNH D; Prova Prática.
Carga Horária:	40 horas/semanais - Escala 24x72
Salário Base:	R\$ 2.075,64 + Adicional de periculosidade 30% conforme LTCAT
Vagas: 10	08 vagas + 02 Cadastro de Reserva
Atribuições:	Executar os serviços de enfrentamento de emergências e catástrofes; prestar atendimento à população em caso de tragédias; Ordenar o trabalho dos diversos órgãos do governo e da sociedade responsáveis pela resposta e prevenção de catástrofes; Ajudar no resgate às vítimas e na recuperação de áreas atingidas; Prevenir a ocorrência de infortúnios; Colaborar nas atividades de cuidados e rondas aos prédios e espaços públicos municipais; auxiliar na manutenção da ordem, acionando a força policial quando necessário; analisar os riscos existentes na realização de reuniões e eventos; notificar os proprietários de edificações e imóveis onde forem detectadas irregularidades no tocante à prevenção e proteção contra incêndios; Orientar a conduta da população fixa e flutuante; participar de exercícios simulados; Atuar em situações de emergência, adotando, entre outras medidas: identificação da situação, alarme/abandono da área, acionamento do Corpo de Bombeiros e/ou de ajuda externa, corte de energia e prestação de primeiros socorros; desempenhar outras atividades afins. Executar atividades relacionadas a primeiros socorros; Conduzir caminhão e demais veículos que sejam necessários a prestação dos serviços; resgate de animais, especialmente em situações de emergência ou perigo eminente. Os trabalhos poderão ser prestados em sistema de escala a critério da Secretaria de Saúde, incluindo finais de semana, feriados e outros. Prestar todos os serviços de apoio aos interesses da municipalidade e que guardem conexão com o cargo e designados pela chefia imediata.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****DECRETO N° 12.951/2025**

**SÚMULA:** Exonera servidor em provimento de Cargo em Comissão.

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonerar **ANA PAULA DE FREITAS TRANNI**, inscrito no CPF: 013.\*\*\*.971-\*\*, no cargo comissionado de **ASSESSOR DA DIVISÃO DOCUMENTAÇÕES, SÍMBOLO CC-01**, no dia 15/08/2025.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2025.

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º356/2025**

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Revogar o 1º período de férias, da servidora **POLYANA HERNANDES GUERRA**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Enfermeiro, referente a portaria nº 325/2025, sabendo que o pagamento do terço da referida férias já foi pago na folha de julho/2025. Este período de férias será gozado entre os dias 12/01/2026 à 21/01/2026.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2025.

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 360/2025**

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **DIRLEI PAULA DOS PASSOS**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do período aquisitivo 2024/2025, fracionadas da seguinte forma:

**Período I: 10/09/2025 à 29/09/2025 – 20 (vinte) dias;**

**Período II: 10/11/2025 à 19/11/2025 – 10 (dez) dias;**

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2025.

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 361/2025**

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARIA LUIZA MOREIRA**, matrícula 201243 ocupante do cargo de Professor Ensino Fundamental, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente período aquisitivo: 2017/2022, entre os dias: **01/09/2025 à 29/11/2025**.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2025.

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA 362/2025**

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARIA LUIZA MOREIRA**, matrícula **201126** ocupante do cargo de Professor Ensino Fundamental, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente período aquisitivo: 2017/2022, entre os dias: **01/09/2025 à 29/11/2025**.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2025.

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**  
Prefeito Municipal

